









PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, IP E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA

Considerando que:

- 1) O Instituto Nacional de Emergência Médica, IP (INEM) tem por missão definir, organizar, coordenar, participar e avaliar as atividades e o funcionamento de um Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correta prestação de cuidados de saúde, em ambiente pré-hospitalar, nas suas vertentes medicalizadas e não medicalizadas, incluindo, entre outras, o atendimento, triagem, aconselhamento das chamadas, e acionamento de meios de emergência.
- 2) O Centro de Apoio Psicológico e de Intervenção em Crise (CAPIC) do INEM, visa designadamente assegurar o apoio e intervenção junto da população e das equipas de emergência, com vista ao desenvolvimento de estratégias ativas de adaptação a situações de crise.
- 3) Através dos meios de emergência, mais concretamente das Unidades Móveis de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE), o INEM intervém no local da ocorrência com vítimas e familiares em situações potencialmente traumáticas, como acidentes de viação e outros, mortes inesperadas ou traumáticas, abuso ou violação física ou sexual, em emergências psicológicas e psiquiátricas com necessidade de negociar aceitação de ajuda, e ou situações que envolvam crianças ou outros dependentes, entre outras.
- 4) A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) é uma instituição particular de solidariedade social, que tem como objetivo estatutário promover e contribuir para a informação, proteção e apoio aos cidadãos vítimas de infrações penais.
- 5) A missão da APAV consiste em apoiar as vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais, e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima, através de uma rede nacional de apoio especializado.
- 6) A assistência prestada pelo INEM em contexto pré-hospitalar carece frequentemente de encaminhamento, nomeadamente, no que diz respeito a vítimas de violência doméstica, de crimes violentos ou abuso sexual.
- 7) A criação de sinergias entre o INEM e a APAV visa contribuir para colmatar a inexistência de uma rede de referenciação, promover o acompanhamento interinstitucional das vítimas assistidas pelo INEM nestes cenários, e desenvolver mecanismos de sinalização que permitam a priorização adequada dos casos identificados.











ENTRE

O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P., doravante denominado INEM, com o NIPC 501 356 126, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, aqui representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, adiante designado Primeiro Outorgante,

E

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA, instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua José Estêvão, 135-A, em Lisboa, doravante sempre designada por APAV, no presente ato representada pelo seu Presidente, João Lázaro, doravante designada por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Âmbito e Objetivo)

O presente Protocolo tem por objeto a regulação da colaboração entre os Outorgantes no âmbito da temática das vítimas de violência doméstica e de crime, nomeadamente de criminalidade violenta, designadamente, familiares e amigos de vítimas de homicídio e vítimas de violência sexual, e visa contribuir para o apoio, defesa e promoção dos seus direitos, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Identificação, informação e referenciação de vítimas de crime.
- b) Participação em projetos, ações de formação e de investigação dentro do âmbito das missões dos Outorgantes.
- c) Sensibilização cívica para áreas de missão dos Outorgantes.

Cláusula Segunda (Obrigações do INEM)

No âmbito do presente Protocolo compete ao INEM:

 Referenciar à APAV, sempre que considere necessário e adequado e nessa estrita medida, os utentes vítimas de crimes, com salvaguarda da proteção dos respetivos dados de saúde, e com vista à realização do interesse protegido que fundamenta o acesso.











- b) Utilizar para os efeitos previstos na alínea anterior, a Linha de Apoio à Vítima da Rede Nacional de Gabinetes de Apoio à Vítima, ou as Redes Especializadas de Apoio a Familiares e Amigos de Vítimas de Homicídio (RAFAVH) e Apoio a Crianças e Jovens Vítimas de Violência Sexual (Rede CARE).
- c) Possibilitar, mediante disponibilidade, a realização de estágios de observação dos psicólogos e visitas de estudo dos colaboradores internos da APAV, nomeadamente da Linha de Apoio à Vítima.
- d) Colaborar com a APAV, quando entenda pertinente ou oportuno, no desenvolvimento de projetos, estudos e ações do interesse dos Outorgantes, nomeadamente destinadas a promover o desenvolvimento do conhecimento sobre o fenómeno da violência, e a sensibilização da sociedade para o fenómeno e para a prevenção do mesmo.
- e) Participar noutros projetos tidos como oportunos, mediante prévia análise das propostas apresentadas.
- f) Nomear o interlocutor do INEM com a APAV, disso dando conhecimento àquela entidade, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.

Cláusula Terceira (Obrigações da APAV)

No âmbito do presente Protocolo compete à APAV:

- a) Encaminhar adequadamente os utentes vítimas de crimes referenciados pelo INEM nos termos da alínea a) e b) da cláusula anterior, num período máximo de 8 dias, com salvaguarda da proteção dos respetivos dados de saúde, e dando o respetivo feedback.
- b) Possibilitar, mediante disponibilidade, a realização de estágios de observação dos psicólogos e visitas de estudo dos colaboradores internos do INEM, nomeadamente na Linha de Apoio à Vítima da Rede Nacional de Gabinetes de Apoio à Vítima, e nas Redes Especializadas de Apoio a Familiares e Amigos de Vítimas de Homicídio (RAFAVH) e Apoio a Crianças e Jovens Vítimas de Violência Sexual (Rede CARE).
- c) Desenvolver, mediante disponibilidade, atividades informativas e formativas do interesse do INEM, designadamente sobre o direito e o apoio às vítimas de crime, seus familiares e amigos.
- d) Colaborar com o INEM, quando entenda pertinente ou oportuno, no desenvolvimento de projetos, estudos e ações do interesse dos Outorgantes, nomeadamente destinadas a promover o desenvolvimento do conhecimento sobre o fenómeno da violência, e a sensibilização da sociedade para o fenómeno e para a prevenção do mesmo.











- e) Participar noutros projetos tidos como oportunos, mediante prévia análise das propostas apresentadas.
- f) Nomear o interlocutor da APAV com o INEM, disso dando conhecimento àquela entidade, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Informação e avaliação)

- 1. A avaliação do presente protocolo é efetuada com base num relatório semestral no primeiro ano e anual nos subsequentes, e deve refletir a análise interna e partilhada pelas instituições envolvidas na atividade e dos aspetos de melhoria a desenvolver.
- 2. O relatório é elaborado pelos interlocutores nomeados pelas entidades no prazo de 60 dias após o período em apreço e submetido a análise dos respetivos órgãos diretivos.
- 3. Para os devidos efeitos as entidades envolvidas disponibilizam-se a fornecer todos os dados solicitados pelos intervenientes para a avaliação e acompanhamento do presente protocolo.
- 4. Serão realizadas, semestralmente, reuniões clínicas operacionais envolvendo profissionais do INEM e da APAV, com o objetivo de analisar e adequar procedimentos, apresentar casos e analisar a atividade de emergência.

Cláusula Quinta (Encargos financeiros)

O presente protocolo é livre de encargos financeiros para ambas as Partes Outorgantes.

Cláusula Sexta

(Considerações adicionais)

- 1. O INEM e APAV podem, por acordo e mediante adenda escrita ao presente protocolo, que dele fará parte integrante, reajustar o âmbito e objetivos do presente protocolo, caso a natureza das atividades prosseguidas, ou os respetivos pressupostos ou condições assim o justifiquem.
- 2. O incumprimento do estipulado no presente protocolo, ou das regras de boa colaboração entre os intervenientes ou terceiros envolvidos ou relacionados, implica o reporte imediato do sucedido à outra parte, através dos respetivos interlocutores, com vista na tomada das diligências consideradas necessárias ao caso concreto.











Cláusula Sétima

(Casos omissos, dúvidas e resolução de litígios)

- 1. Todas as questões emergentes da aplicação do presente protocolo que não se encontrem expressamente previstas no mesmo ou que suscitem dúvidas, são resolvidas por mútuo acordo com observação do disposto na Lei Portuguesa aplicável.
- 2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula Oitava

(Vigência, suspensão, denúncia, resolução e entrada em vigor)

- 1. O presente Protocolo vigora pelo período de doze meses, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado a todo o tempo, por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita e correio registado a enviar à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que a denúncia deva produzir efeitos.
- 2. As Partes Outorgantes reservam-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente Protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, nomeadamente durante a ocorrência de atividades de interesse público prevalecente, não havendo por isso lugar a qualquer tipo de indemnização.
- 3. A denúncia não confere a qualquer das partes o direito de exigir qualquer indemnização seja a que título for.
- 4. Em caso de incumprimento ou violação do clausulado no presente Protocolo, a parte cumpridora pode resolvê-lo com efeitos imediatos.
- 5. O presente protocolo produz efeitos à data de 10 de Janeiro de 2017.

Cláusula Nona (Alterações)

As alterações ao presente Protocolo devem ser feitas por acordo, através de documento escrito e assinado por ambas as Partes, que revestirá a forma de adenda, e que dele fará parte integrante.

Cláusula Décima (Dever de lealdade)









As partes comprometem-se mutuamente a adotar um comportamento leal, devendo, nomeadamente, alertar de imediato a outra Parte para qualquer circunstância que possa prejudicar os interesses que lhe caiba prosseguir, envidar todos os esforços para resolver de modo consensual as dificuldades e diferendos que possam ocorrer, e guardar reserva perante terceiros acerca dos factos de algum modo relacionados com a execução do presente Protocolo.

Feito e assinado em dois exemplares, sendo entregue um a cada uma das Partes.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2017.

O Presidente do INEM, IP

O Presidente da APAV

(Luis Meira)

bão Lázaro)